CONTRATO Nº 60/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Poder Executivo de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/000170, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Nilson Flesch & Cia Ltda**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 97.150.601/0001-12, com sede na Linha Alto Castelhano, na cidade de Vale do Sol, RS, representada neste ato por Adair José Henrique Kern, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 634.788-200-06, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a aquisição do equipamento abaixo descrito, com garantia e assistência técnica qualificada, conforme Edital Pregão Eletrônico 49/2022 e respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DOS OBJETOS

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	R$ Un.	R$ Total
4	**01**	Un	**Secador de cereais leito fixo metálico sem fumaça**, capacidade mínima de 2.400kg. (40 sacas); - Fornalha em aço carbono com espessura mínima de 3mm, secagem com fogo indireto, entrada auxiliar de ar e pintura em esmalte sintético; - Câmara de secagem 2mx2mx1,10m de altura com chapa em aço de no mínimo 1,50mm, com pintura, tela ótis e termômetro Ayo; - Turbina e motor elétrico monofásico 220V, mínimo de 2CV; - Exaustor e acessórios inclusos; - Garantia mínima de 6 meses. **Obs:** Este objeto deverá ser cotado com todo o material de acabamento e mão de obra de montagem necessários para sua instalação e funcionamento. A instalação ocorrerá em qualquer local do município no prazo máximo de 20 dias após a entrega.	12.500,00	12.500,00

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - O preço total ajustado é conforme tabela anterior, resultante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 49/2022, a qual este contrato se vincula.

II.2 Os pagamentos serão efetuados através do Banco, no prazo de 30 dias após o recebimento e aceitação do material adquirido.

II.3 A execução e o pagamento dos equipamentos, ficam vinculados à transferência de recursos financeiros do Convênio 928353/2022, firmado entre o Município de Vale do Sol e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), plataforma +Brasil nº 54971/2022.

II.4 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secr. Mun. Agricultura: 0401.2060601011.039000.44905240 (868; 6443)

III - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

III.1. Os objetos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA, nos locais indicados, sem ônus para a Fazenda Pública, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da autorização de entrega por parte do município.

IV - DA GARANTIA

IV.1 - A CONTRATADA dá como garantia dos equipamentos ofertados o prazo estabelecido em cada item conforme proposta.

IV.2 – Durante o prazo de garantia deverá ser substituído sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado do contratante.

V - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

V.1 - A CONTRATADA, deverá prestar assistência técnica qualificada, fornecer orientação e executar manutenção preventiva e corretiva no equipamento, visando otimizar o funcionamento.

VI - DAS MODIFICAÇÕES

VI.1 - O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - As penalidades contratuais serão:
a) Advertência, que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
c) Suspensão de licitar junto a Prefeitura Municipal de Vale do Sol pelo período de 2 anos;
d) Declaração de inidoneidade.

VII.2 - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando houver atraso comprovado por culpa da CONTRATADA;
b) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

VII.3 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

VII.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - DA RESCISÃO

VIII.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, bem como ainda nas seguintes situações:

a) as situações previstas na cláusula anterior;

b) alterações sociais ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaladas no competente procedimento administrativo;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

f) por acordo entre as partes, reduzidos a termo no procedimento licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

IX - OUTRAS OBRIGAÇÕES

IX.1 - Além das obrigações já tratadas no instrumento contratual, fica a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

IX.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

X.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas alterações posteriores.

X.2 - A Prefeitura Municipal, através do secretário de agricultura, Alessandro Michel Kappel, fiscalizará a entrega dos equipamentos, podendo determinar a troca do mesmo, se este não estiver de acordo com as especificações do edital.

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

XI.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO FORO

XII.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 19 de dezembro de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Nilson Flesch & Cia Ltda
CNPJ: 97.150-601/0001-12

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

_____
Maiquel Roberto Durante
CPF: 719.179.500-04

_____
Claudeomir Karnopp
CPF: 719.108.080-91